



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



LEI Nº 2.088/2015, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração direta e indireta do Município e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento dos servidores e empregados públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município deverão obedecer às disposições desta Lei e do seu regulamento.

Parágrafo único. As disposições desta Lei não se aplicam à consignação facultativa anterior à sua sanção.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - consignado, o servidor ou empregado público municipal integrante da Administração direta ou indireta do Município, aposentado ou pensionista, que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

II - consignatária, a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado; e

III - consignante, o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município que efetua os descontos em favor da consignatária.

Art. 3º As consignações em folha de pagamento são classificadas em obrigatórias ou facultativas.

§ 1º Entende-se consignação obrigatória como o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

I - contribuição previdenciária;

II - pensão alimentícia fixada na forma da lei;

III - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

IV - reposição e indenização ao erário;

V - cumprimento de decisão judicial; e

VI - outros descontos instituídos por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



§ 2º Entende-se consignação facultativa como o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetuado com autorização formal do consignado, compreendendo:

I - pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde e odontológico;

II - contribuições para a previdência complementar;

III - contribuições a sindicatos e associações;

IV - pagamento de seguros; e

V - empréstimos em estabelecimentos e instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central.

§ 3º Não poderão autorizar os descontos facultativos os consignados que ocupem, exclusivamente, cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, bem como os contratados por tempo determinado.

§ 4º As contribuições a sindicatos e associações terão prioridade sobre todas as outras consignações facultativas.

§ 5º A consignação facultativa pode ser cancelada:

I - por interesse da Administração;

II - por interesse do consignatário, expresso ou por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão competente; ou

III - a pedido do servidor, mediante requerimento endereçado ao órgão competente.

Art. 4º O total de descontos facultativos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do consignado.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se remuneração líquida a subtração dos descontos obrigatórios na soma do vencimento do cargo, salário do emprego, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e do adicional de insalubridade.

Art. 5º A margem consignável definida no art. 4º desta Lei será controlada pelo Poder Executivo Municipal, conforme regulamento.

Art. 6º Para cobertura dos custos com inclusão, processamento e geração de arquivos ou relatórios das consignações facultativas em folha de pagamento, a Administração Pública poderá cobrar das consignatárias valor por linha impressa no contracheque de cada consignado, reajustável anualmente por índice oficial.

Art. 7º A divulgação de dados relativos a servidor, empregado, aposentado ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588
www.bilac.sp.gov.br



pensionista, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização expressa.

§ 1º A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos a servidor, empregado, aposentado ou pensionista, implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido ou que tenha deixado de tomar as providências legais para sua suspensão ou impedimento.

§ 2º Apurada a responsabilidade do agente público, e havendo providência a ser tomada, será dada ciência dos fatos aos órgãos competentes para as medidas cabíveis.

Art. 8º As consignações de que trata esta Lei não implicam responsabilidade do consignante por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pela chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.492, de 7 de agosto de 2003.

Bilac-SP, 27 de outubro de 2015.

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita

Publicada, aos costumes, nos termos da legislação em vigor e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Municipal de Administração